

SICON – SINTECON

ATA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2024/2025 – ILHABELA

Aos 26 de julho de 2024 reunidos, os sindicatos dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de ILHABELA (SINTECON) e Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON), após negociação, chegou-se a uma composição amigável, das seguintes cláusulas econômicas, mantendo as demais cláusulas econômicas e sociais constantes da Convenção Coletiva de Trabalho, cuja íntegra será oportunamente disponibilizada no site dos sindicatos.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

DO REAJUSTE SALARIAL – 5% (cinco por cento)

Os salários serão reajustados a partir de 01/07/2024, pelo percentual de 5% (cinco por cento), aplicados sobre o salário vigente em julho de 2023.

Parágrafo único – São compensáveis todas as majorações e antecipações salariais concedidas no período, salvo os decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA - PISOS SALARIAIS

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente Condominial	R\$ 4.458,56
B) Zelador	R\$ 2.063,95
C) Auxiliar de Manutenção Predial I	R\$ 2.212,71
D) Auxiliar de Manutenção Predial II	R\$ 1.929,97
E) Porteiro Lider	R\$ 1.945,81

F) Porteiro Diurno e Noturno	R\$ 1.945,81
G) Cabineiro ou Ascensorista	R\$ 1.945,81
H) Manobrista ou Garagista	R\$ 1.945,81
I) Faxineiro	R\$ 1.945,81
J) Auxiliar de Conservação Predial	R\$ 1.945,81
K) Auxiliar de Escritório	R\$ 1.945,81
L) Folguista	R\$ 1.945,81
M) Auxiliar de Praia	R\$ 1.945,81

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 180 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro/ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

AUXÍLIO TEMPORADA

Reajuste de 13% (treze por cento)

Para os empregados em edifícios, condomínios e afins que **trabalharem efetivamente** nos meses de dezembro/2024, janeiro e fevereiro/2025, para receberem no mês de março o valor do auxílio temporada será de **R\$ 418,55** (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único: Em caso de eventual prestação de serviço semelhante ao auxílio temporada no mês de julho, poderá ser pago a título de prêmio no mês de agosto o valor não inferior a **R\$ 182,12**.

CESTA BÁSICA

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CESTA BASICA – Reajuste de 13% (treze por cento)

Os empregadores concederão a seus trabalhadores, mensalmente e gratuitamente, até o 5º. (quinto) dia útil independente da jornada trabalhada, vale-cesta ou vale alimentação ou ticket no valor de **R\$ 436,22** (quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo 1º: A concessão objeto da presente cláusula tem por base orientação jurisprudencial do TRT da2a. Região - SP, no sentido de que a cesta básica não tem natureza salarial, cuidando-se, pois, de cláusula social.

Parágrafo 2º: Ficam respeitadas as condições mais benéficas ao trabalhador.

Parágrafo 3º: Fica assegurado a todos os trabalhadores o recebimento da cesta básica no período de afastamento médico por motivo de doença limitado ao período de 06 (seis) meses, no acidente de trabalho por 12 (doze) meses, bem como no período de férias, aviso prévio trabalhado e indenizado, auxílio maternidade por 120 (cento e vinte) dias e licença paternidade.

Parágrafo 4º: - Em caso de acidente de trabalho o trabalhador receberá o benefício enquanto perdurar o afastamento previdenciário.

Parágrafo 5º: - Em caso de fornecimento de Vale Cesta, deverão ser disponibilizados ao trabalhador, no mínimo 03 (três) estabelecimentos fornecedores para aquisição do benefício que terá prazo indeterminado para consumo ou gasto.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL DEVIDA PELOS EMPREGADORES

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em conformidade com as deliberações em assembleia geral extraordinária da categoria patronal do sindicato dos condomínios prediais do litoral paulista-sicon, realizada no dia 26 de junho de 2024, em ambiente totalmente virtual, na sede do sicon, sito Av. Pedro Lessa, nº 1920 CJ 35, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos iii e vi do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não associados e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso v do artigo 8º da constituição federal;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção, fixou livre e democraticamente a contribuição negocial patronal; Fica estabelecido que os condomínios residenciais, comerciais e mistos, da categoria econômica representada por este sindicato patronal na presente convenção coletiva de trabalho, associados ou não, deverão recolher a contribuição negocial patronal.

A referida contribuição deverá ser recolhida nos dias 30/07/2024; 30/10/2024; 30/01/2025 e 30/04/2025, conforme definição na assembleia geral extraordinária devidamente convocada através do jornal a tribuna no dia 14 de junho de 2024, realizada em virtualmente, no dia 26 de junho de 2024, mediante boletos que serão fornecidos gratuitamente pelo sindicato patronal.

O recolhimento de cada condomínio será calculado pela quantidade de unidades residenciais, comerciais/salas e condomínios mistos, conforme tabela abaixo:

Tabela de contribuição negocial patronal

De 02 a 20 unidades.....	R\$ 60,00
De 21 a 40 unidades	R\$ 120,00
De 41 a 60 unidades	R\$ 170,00
De 61 a 100 unidades	R\$ 270,00
De 101 a 200 unidades	R\$ 370,00
De 201 a 300 unidades	R\$ 450,00
De 301 a 400 unidades	R\$ 550,00
De 401 a 500 unidades	R\$ 650,00
De 501 a 600 unidades	R\$ 750,00
A partir de 601 unidades	R\$ 850,00

Parágrafo 1º: o valor da contribuição negocial patronal efetuado fora do prazo mencionado nesta cláusula sujeitará os condomínios ao pagamento do principal

acrescido de multa no importe de 2% (dois por cento) mais 1% de juros (um por cento) ao mês.

Parágrafo 2º A não apresentação da oposição na forma e prazo estabelecido no edital de convocação será interpretada como anuência expressa ao pagamento da Contribuição patronal fixada nesta cláusula, não cabendo ao condomínio efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia paga obrigatoriamente.

Parágrafo 3º: A referida contribuição é devida a toda categoria, sendo o condomínio associado ou não à entidade, a partir da aprovação em assembleia geral extraordinária, devendo esta ser recolhida independente do resultado das negociações, ou seja, acordo entre as partes ou ingresso em dissídio coletivo. A referida contribuição está totalmente alinhada com a recente decisão do STF no tema 935.

Parágrafo 4º: A não observância do pagamento da contribuição patronal negocial acarretará a adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive no que diz respeito ao apontamento junto aos órgãos de restrição de crédito.

CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES

CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DEVIDA PELOS TRABALHADORES

Considerando que a assembleia de 17 de maio de 2024 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que esta contribuição atinge a todos os trabalhadores quer sejam associados ou não, de acordo com o artigo 513 "e" da CLT e conforme a

Ementa que segue: "Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer mencionada contribuição" RE 189.960 - SP, rel. Min. Marco Aurélio. 7.11.2000 – Informativo STF nº 210”;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os empregadores descontarão em folha de pagamento de seus trabalhadores, sindicalizados ou não, a contribuição retributiva de representação assistencial / negocial de 3% (três por cento) dos salários já reajustados no mês de Julho/2024 e 2% (dois por cento) ao mês dos salários reajustados nos meses de Agosto/2024 a Junho/2025 e que serão devidos por todos os trabalhadores beneficiários desta Norma Coletiva e sediados nos municípios da base de representação territorial do SINTECON – ILHABELA/SP;

Parágrafo Segundo: O recolhimento será efetuado pelos empregadores até o quinto dia após o desconto através de guias fornecidas pelo SINTECON, remetidas para esse fim e enviando cópia das mesmas, devidamente quitadas e respectiva relação de seus trabalhadores e salários ao Sindicato;

Parágrafo Terceiro: O desconto e repasse da importância devida pelo trabalhador a título de contribuição retributiva de representação assistencial / negocial será de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a omissão por parte do empregador na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTECON fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

Parágrafo Quarto: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembleia geral, legalmente convocada através de publicação no Jornal Folha de S.Paulo página 7 do dia 13/05/2024 e realizada no dia 17/05/2024 às 11:00 horas em segunda convocação, na subsede à Rua Jorge Caixe, 371 Sala 10 - Portão - Cotia - SP.

Direito de Oposição: O trabalhador deverá ser informado pelo empregador acerca da realização do desconto da contribuição, podendo apresentar perante o SINTECON em sua sede Bragança Paulista-SP ou sub-sede em Cotia-SP., pessoalmente, por escrito e com identificação de assinatura legível e dados completos de identificação, sua expressa oposição no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitas oposições apresentadas fora do prazo, por e-mail, correio, telegrama, carta ou qualquer outra forma de comunicação não presencial ou individual.

Parágrafo Segundo: A não apresentação da oposição na forma acima mencionada será interpretada como anuência expressa ao desconto das contribuições, não cabendo ao trabalhador efetuar pedido de ressarcimento judicial ou extrajudicial da quantia descontada obrigatoriamente pelo empregador.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado ao empregador a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição por escrito, sob pena de infringência à presente Convenção Coletiva e imposição da multa prevista nesta convenção, sem prejuízo das demais cominações legais por prática de ato antissindical, nos termos da Convenção nº 98 da OIT.

Parágrafo Quarto: É de responsabilidade do Sindicato Laboral qualquer dúvida ou questionamento do trabalhador envolvendo a sua vontade de contribuir e, caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o Sindicato, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos trabalhadores, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre o empregador, este poderá cobrar do Sintecon ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a outras contribuições, desde que o empregador tenha, em tempo hábil, notificado o Sintecon acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizado, para que possa intervir na relação processual de seu interesse.

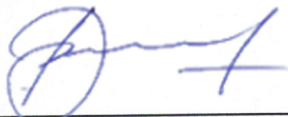
Parágrafo Quinto: A responsabilidade pela instituição da Contribuição Assistencial e seus valores é exclusiva da entidade profissional, ficando isento o sindicato patronal e os empregadores de qualquer ônus ou consequências perante seus empregados, nos termos do artigo 462 da C.L.T.

DA ULTRATIVIDADE

4 - As partes signatárias do presente instrumento coletivo ajustam entre si que, na hipótese da não renovação da presente convenção coletiva de trabalho após o término de sua vigência, conforme cláusula 1ª, permanecerão válidos todos os direitos e garantias previstas nesta norma até que haja renovação das condições ora ajustadas, ou sentença normativa dispondo sobre os direitos e garantias aqui estabelecidos, tudo em consonância com a decisão do Supremo tribunal federal na ação ADPF 323/2022.

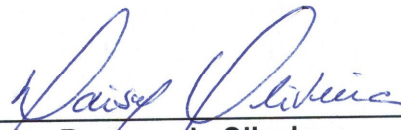
DA ESTABILIDADE NORMATIVA

5 - Estabilidade normativa de 30 dias corridos a partir de 26 de julho de 2024.



Rubens José Reis Moscatelli

Presidente SICON



Daisy Romano de Oliveira

Presidente SINTECON